

SUPERA
Sociedade Portuguesa de Engenharia de Reabilitação e Acessibilidade

ESTATUTOS DA SUPERA
(Aprovados em Assembleia Geral em 30 de Novembro de 2006)

CAPÍTULO I	2
Artigo 1º	2
Artigo 2º	2
Artigo 3º	2
Artigo 4º	2
CAPÍTULO II	2
Artigo 5º	3
Artigo 6º	3
Artigo 7º	3
Artigo 8º	3
Artigo 9º	4
Artigo 10º	4
CAPÍTULO III	4
Artigo 11º	4
Artigo 12º	4
Artigo 13º	5
Artigo 14º	5
Artigo 15º	5
Artigo 17º	6
Artigo 18º	6
Artigo 19º	6
CAPÍTULO IV	6
Artigo 20º	6
Artigo 21º	6
CAPÍTULO V	7
Artigo 22º	7
Artigo 23º	7
CAPÍTULO VI	7
Artigo 24º	7
Artigo 25º	7

SUPERA
Sociedade Portuguesa de Engenharia de Reabilitação e Acessibilidade

CAPÍTULO I
Da Constituição, Denominação, Duração, Sede e Fins

Artigo 1.º

1. É constituída, por tempo indeterminado, uma associação científica e técnica de âmbito nacional, sem fins lucrativos, denominada "SUPERA – Sociedade Portuguesa de Engenharia de Reabilitação e Acessibilidade", abreviadamente designada por SUPERA.

2. A aprovação dos estatutos da associação teve lugar em 30 de Novembro de 2006, em Beja, durante o II Encontro de Engenharia de Reabilitação e Acessibilidade organizado pela Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Beja.

Artigo 2.º

1. A associação tem sede provisória na Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro em Vila Real.
2. A sede poderá ser alterada por deliberação da Direcção.

Artigo 3.º

A associação tem como objecto social promover o desenvolvimento de actividades orientadas para aplicação da ciência e tecnologia na melhoria da qualidade de vida de populações com necessidades especiais, nomeadamente pessoas com deficiência, idosos e acamados em áreas como o acesso a tecnologias e serviços, educação, emprego, saúde e reabilitação funcional, transportes, vida independente e recreação.

Artigo 4.º

Com vista à prossecução dos fins definidos no artigo anterior, a associação propõe-se levar a cabo, entre outras, as seguintes actividades:

1. Incentivar a cooperação científica e técnica entre profissionais, instituições e empresas para o desenvolvimento de ambientes, produtos e serviços que conduzam à satisfação das necessidades e à acessibilidade de populações com necessidades especiais.
2. Promover o desenvolvimento e a divulgação pública do conhecimento científico e técnico de matérias relacionadas com a Engenharia da Reabilitação e Acessibilidade.
3. Apoiar actividades de normalização e emitir pareceres técnicos sobre acessibilidade.
4. Colaborar com organizações e redes afins em Portugal e de outros países.
5. Assessorar e emitir pareceres a pedido de organismos governamentais e outros, bem como formular recomendações por sua própria iniciativa sobre políticas relacionadas com Ciência e Tecnologia aplicada à melhoria da qualidade de vida de populações com necessidades especiais.

CAPÍTULO II
Dos Sócios, Direitos, Deveres e Penalidades

SUPERA
Sociedade Portuguesa de Engenharia de Reabilitação e Acessibilidade

Artigo 5º.

Podem ser membros da associação:

1. Profissionais e estudantes do ensino superior com interesse e ligação com a tecnologia e a acessibilidade em educação especial, reabilitação e gerontologia;
2. Empresas de Tecnologias de Reabilitação e Acessibilidade;
3. Individualidades, cuja formação técnica, conhecimento especializado ou actividade, sejam reconhecidos como úteis para o desenvolvimento dos objectivos da associação.

Artigo 6º.

1. São cinco as categorias de membros da associação, assim definidas:
 - a) Sócio Efectivo - É todo o profissional que, tendo solicitado a sua adesão, se encontra em pleno gozo e capacidade de exercício dos seus direitos, tendo liquidado atempadamente a jóia e quota.
 - b) Sócio Convidado - É todo aquele que é convidado a aderir, considerando-se que pela sua valia técnica e científica pode contribuir para o desenvolvimento e prestígio da associação.
 - c) Sócio Honorário - É todo aquele que, pela sua actividade relevante, merece essa especial distinção
 - d) Sócio Empresa – Empresa de Tecnologias de Reabilitação e Acessibilidade que, tendo solicitado a sua adesão, se encontra em pleno gozo e capacidade de exercício dos seus direitos, tendo liquidado atempadamente a jóia e quota.
 - e) Sócio Estudante - É todo estudante a frequentar o ensino superior que, tendo solicitado a sua adesão, se encontra em pleno gozo e capacidade de exercício dos seus direitos, tendo liquidado atempadamente a jóia e quota. A permanência nesta categoria está limitada a cinco anos.
2. Os critérios para a atribuição da categoria dos sócios convidado e honorário são fixados pela Direcção.
3. Com excepção do sócio convidado e do sócio honorário, os sócios deverão pagar a jóia de admissão e as quotas, nos termos a fixar em Assembleia Geral por proposta da Direcção.
4. Os membros da associação podem organizar-se em grupos representando áreas de interesse.
5. Apenas os sócios efectivos têm direito a voto e podem ser eleitos para a Direcção e Conselho Fiscal da associação.

Artigo 7º.

São direitos dos associados:

1. Receber informações da associação e a tomar parte nas suas actividades científicas e outras.
2. Participar e requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos estatutários.
3. Apresentar propostas e projectos adequados à realização dos fins da associação.

Artigo 8º.

São deveres dos associados:

SUPERA
Sociedade Portuguesa de Engenharia de Reabilitação e Acessibilidade

1. Colaborar activa e empenhadamente para a prossecução dos objectivos da associação.
2. Exercer com zelo, dedicação e eficiência os cargos, comissões e missões para que forem eleitos ou designados.
3. Pagar pontualmente as quotas e outras contribuições que vierem a ser fixadas.
4. Cumprir as disposições legais, estatutárias e os regulamentos, bem como as deliberações tomadas pelos órgãos da associação.
5. Comparecer e participar nas Assembleias Gerais e reuniões de trabalho para que forem convocados.

Artigo 9º.

Perderão sem qualquer outra formalidade a qualidade de associado os que:

1. Solicitem a exoneração à Direcção, por qualquer forma idónea, por correio registado ou correio electrónico com aviso de recepção.
2. Demonstrem um manifesto desinteresse pela área de actuação da associação.

Artigo 10º.

1. Aos sócios que violarem as disposições dos presentes Estatutos, os Regulamentos Internos, as decisões dos órgãos sociais da associação ou, de qualquer forma, a lesarem ou atentarem contra o seu bom nome e reputação, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:
 - a) Advertência ou repreensão;
 - b) Suspensão dos direitos sociais até noventa dias;
 - c) Exclusão.
2. A aplicação das sanções referidas compete à Direcção
3. Da aplicação das sanções previstas no número anterior cabe recurso para a Assembleia Geral.
4. Nenhuma sanção pode ser aplicada sem ser precedida de processo disciplinar escrito, aplicando-se-lhe subsidiariamente as regras próprias do processo disciplinar em direito do trabalho.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Sociais (Assembleia Geral, Direcção, Conselho Fiscal), da Representação e Forma de Obrigar

Artigo 11º.

1. Os órgãos sociais da associação são: A Assembleia Geral, A Direcção e o Conselho Fiscal.
2. Os titulares dos órgãos sociais da Direcção e do Conselho Fiscal serão eleitos de entre os sócios efectivos, por um período de dois anos, por listas em que deve estar indicado o lugar para que cada um é proposto, em Assembleia Geral Eleitoral explicitamente convocada para o efeito ou por voto remoto.

Artigo 12º.

1. A Assembleia Geral é o órgão máximo de decisão da associação, nela tomando parte todos os sócios, no pleno exercício dos seus direitos, embora só os sócios efectivos tenham direito a voto.
2. A Assembleia Geral é convocada, e os seus trabalhos dirigidos, pela Direcção da associação.
3. Qualquer associado poderá fazer-se representar por outro associado, mediante carta dirigida à Direcção da associação.

SUPERA
Sociedade Portuguesa de Engenharia de Reabilitação e Acessibilidade

Artigo 13º.

1. A Assembleia Geral deverá reunir ordinariamente uma vez por ano, mas poderá reunir extraordinariamente sempre que for devidamente convocada pela Direcção ou por um mínimo de um terço dos sócios efectivos.
2. A convocatória da Assembleia Geral será feita por aviso postal, com uma antecedência mínima de oito dias, devendo constar da convocatória a indicação do dia, hora, local e respectiva ordem de trabalhos.
3. A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de metade, pelo menos, dos seus sócios efectivos.
4. A Assembleia Geral, em segunda convocação, poderá deliberar com qualquer número de sócios efectivos.
5. As decisões da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios efectivos presentes, sem prejuízo das excepções previstas nos estatutos e na lei.
6. Se a Assembleia Geral tiver sido convocada por iniciativa de, pelo menos, um terço dos sócios efectivos, só poderá deliberar se desse grupo de associados estiver presente pelo menos um número correspondente a dois terços.

Artigo 14º.

Compete à Assembleia Geral, com as demais condições atributivas, competência e termos deliberativos previstos na lei civil:

1. Eleger os membros titulares dos órgãos sociais.
2. Discutir e votar os orçamentos, relatórios e contas apresentados pela Direcção, com o parecer do Conselho Fiscal.
3. Aprovar alterações aos estatutos.
4. Deliberar sobre os recursos que devidamente interpostos lhe forem apresentados.
5. Deliberar sobre a dissolução ou suspensão temporária da associação.
6. Deliberar sobre todos os demais assuntos que lhe forem apresentados e que se achem dentro dos limites dos estatutos.

Artigo 15º.

1. A Direcção é composta por cinco membros, sendo um Presidente e quatro Vogais.
2. O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos por qualquer um dos outros membros designado para o efeito.

Artigo 16º.

Compete à Direcção, com as demais condições atributivas, competência e termos deliberativos previstos na lei civil:

1. Dirigir e gerir toda a actividade e gestão de património da associação e praticar todos os actos relativos às suas finalidades e que não sejam da competência dos outros órgãos sociais.
2. Adquirir, alienar e dar de garantia ou hipoteca quaisquer bens de quaisquer natureza, pertencentes ao património da associação.
3. Representar a associação perante quaisquer entidades.
4. Constituir mandatários com os poderes necessários à finalidade do mandato em vista.
5. Executar e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias e as deliberações dos órgãos sociais.

SUPERA
Sociedade Portuguesa de Engenharia de Reabilitação e Acessibilidade

6. Elaborar todos os Programas de Actividades, constituir as Comissões e Conselhos Especializados, e os respectivos regulamentos, se necessários, e submeter a parecer do Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral o relatório e contas de cada exercício.
7. Exercer as demais competências que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral.

Artigo 17º.

1. A associação é representada pela Direcção ou por quem esta designar.
2. A associação obriga-se com a assinatura do Presidente da Direcção ou de três membros da Direcção.

Artigo 18º.

1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois Vogais.
2. O Conselho Fiscal é convocado pelo respectivo presidente e só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

Artigo 19º.

Compete ao Conselho Fiscal, designadamente:

1. Elaborar parecer anual sobre o relatório e contas apresentadas pela Direcção.
2. Dar parecer sobre os actos que impliquem aumento de despesas ou diminuição de receitas.
3. Fiscalizar os actos administrativos e financeiros da Direcção e as contas da associação.

CAPÍTULO IV
Das Receitas e Despesas

Artigo 20º.

Constituem receitas da associação:

1. O valor das jóias e quotas devidas como encargos sociais dos associados.
2. O produto da venda de quaisquer edições ou publicações, bem como o fruto dos respectivos direitos de autor da associação.
3. Os juros e rendimentos de bens.
4. Quaisquer valores ou bens que lhe sejam atribuídos, por subsídio, doação ou patrocínio.
5. Os resultados activos de actividades ou iniciativas próprias ou em articulação com outras entidades.

Artigo 21º.

SUPERA
Sociedade Portuguesa de Engenharia de Reabilitação e Acessibilidade

As despesas da associação serão as que resultem do exercício das actividades a levar a cabo em cumprimento dos Estatutos, dos Regulamentos Internos e as que lhe venham a ser impostas por lei.

CAPÍTULO V
Da Alteração dos Estatutos, Dissolução e Liquidação

Artigo 22º.

1. Os presentes Estatutos só podem ser alterados em Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim.
2. As deliberações da Assembleia Geral sobre alterações aos estatutos só serão válidas se tomadas por uma maioria qualificada de três quartos do número de sócios efectivos presentes.

Artigo 23º

1. A SUPERA pode ser dissolvida mediante deliberação favorável da Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim.
2. A deliberação sobre a dissolução deverá ser tomada por maioria qualificada de três quartos de todos os sócios efectivos.
3. Dissolvida a associação, a Assembleia Geral deverá nomear imediatamente a Comissão Liquidatária, definindo o destino dos bens existentes.

CAPÍTULO VI
Disposições Finais e Transitórias

Artigo 24º.

1. Enquanto não reunir a Assembleia Geral Extraordinária para eleição dos primeiros órgãos sociais, a gestão corrente da associação será assegurada por uma Comissão Instaladora.
2. No prazo máximo de cento e oitenta dias após a constituição da SUPERA reunirá a Assembleia Geral para efeitos da realização dos actos eleitorais referidos no número anterior.
3. A Comissão Instaladora apresentará à Assembleia Geral referida no número anterior uma proposta para os valores da jóia e quota dos sócios.

Artigo 25º.

1. A actividade da SUPERA rege-se pelos presentes Estatutos e pelos regulamentos internos que venham a ser aprovados.
2. No que os presentes estatutos, legislação aplicável ou regulamentos internos forem omissos, as decisões competirão à Direcção em exercício.